



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2217/2013.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 04/03/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre incentivo à Educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA, AILTON RIBEIRO MACHADO.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 18/03/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 25/03/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: 01/04/2013

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/04/2013.

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 05/04/2013, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 11.989.

Ofício de Encaminhamento no dia 02/04/2013 sob o nº 130/2013/DAB.

LEI Nº 1.988/2013.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXEMPLAR LIDO
04 MAR 2013

APROVADO EM 18.03.613
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º

2217/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 19.03.613
[Handwritten signature]

Dispõe sobre incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi, e dá outras providências.

SECRETARIA

Autor: José Roberto Grava

APROVADO EM 01.04.613
[Handwritten signature]

Art. 1º A educação no trânsito e o respeito à legislação de trânsito serão permanentemente incentivadas no município de Sarandi, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução do estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área do trânsito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito, e de se respeitar à legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes;

II - promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que é a vida;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2217/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

III - divulgar os princípios da ~~defesa~~ ^{direção} defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito;

IV - esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito;

V - promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

VI - promover atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes;

VII - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar a legislação de trânsito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As cartilhas e/ou cartazes serão distribuídos gratuitamente, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2217/13

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

DECRETA

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva,
aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013.


José Roberto Grava,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 2217 / 13

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Projeto de Lei Nº 2217/2013
Presidente da Comissão
Belmiro da Silva Farias,

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2217/2013, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, Tendo como Co-Autor o edil **AILTON RIBEIRO MACHADO**, o qual Dispõe sobre incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março do ano de 2013.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson de Jesus Lima,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2217/13

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



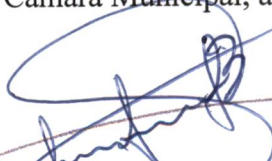
Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2217/2013.
Adilson Marques da Silva,

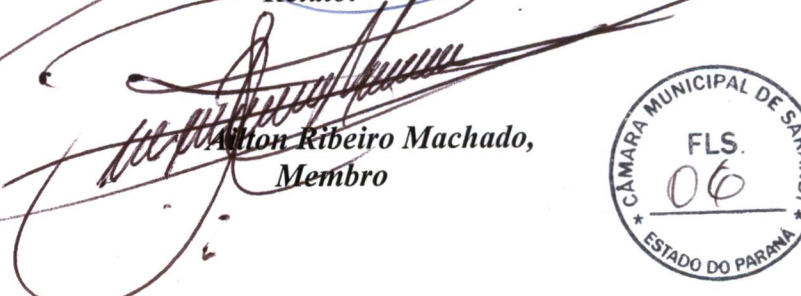
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2217/2013, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, Tendo como Co-Autor o edil **AILTON RIBEIRO MACHADO**, o qual Dispõe sobre incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março do ano de 2013.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


Ailton Ribeiro Machado,
Membro

